



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3049 PROJETO DE LEI Nº 65/2002

*“Autoriza o Executivo a criar o serviço de  
“Proteção e Atenção à População de Rua e  
Migrante” em situação de vulnerabilidade  
social no Âmbito Municipal”.*

### ***A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:***

Art. 1.º Fica autorizado o Executivo Municipal a criar o Programa de “Proteção e Atenção à População de Rua e Migrante”, no âmbito do Município de Pirassununga, que tem por objetivo o atendimento das necessidades mediatas e imediatas do migrante e da população adulta de moradores de rua, através de um trabalho sócio-educativo e abrigo temporário, buscando a inclusão emancipatória destes na sociedade.

Art. 2.º A operacionalização do Programa de “Proteção e Atenção à População de Rua e Migrante” tem por base legal a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, e a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

Art. 3.º O Programa de que trata esta Lei será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Promoção Social, que poderá conveniar-se com entidades públicas e privadas, competindo-lhe ainda:

I - elaborar e executar os projetos, programas ou serviços previstos no artigo 2.º desta Lei;

II - estabelecer, com as secretarias afins, programas de formação e treinamento dos servidores, visando capacitar profissionais para atender as especificidades do programa;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

OP  
16

III - desenvolver gestões, de modo articulado e harmônico, junto aos demais órgãos do município que já exerçam, no todo ou em parte, as atribuições ora previstas, para equacionamento comum e integrado nas questões afins;

Parágrafo único: A equipe de trabalho, de composição multidisciplinar, contará com profissionais das áreas de assistência social, saúde e educação.

Art. 4.º O atendimento à População de Rua e Migrante observará os seguintes princípios:

I - o respeito e a garantia de dignidade de todo ser humano;

II - o direito da pessoa a espaço de referência e localização no Município, para garantir um mínimo de privacidade como condição inerente a sua sobrevivência, existência e necessidade;

III - a garantia da supressão de ato violento e de comprovação vexatória de cidadania;

IV - a subordinação da dinâmica do serviço à identidade cultural, individual, familiar e coletiva;

V - o direito do cidadão de restabelecer sua dignidade, autonomia e sua convivência comunitária;

VI - a garantia da capacitação e da educação profissional dos recursos humanos que operam a política de atendimento à População de Rua e Migrante.

Art. 5.º O Programa é composto pelos seguintes serviços:

I - Abrigamento;

II - Centro Dia;

III - Ações sócio-educativas.

§ 1.º O Abrigamento consiste no atendimento personalizado e integral utilizado como forma de transição a reinserção social.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

03  
/

§ 2.º O Centro Dia tem como objetivo oferecer atendimento personalizado no que se refere a espaços de convivência, grupos de ajuda mútua e ações laboterapêuticas no período diurno.

§ 3.º O público alvo do serviço realizado no Centro Dia é todo e qualquer cidadão, abrigado ou não, interessado em participar das atividades descritas no parágrafo segundo.

§ 4.º As ações sócio-educativas consistem em atendimentos “in loco” através de abordagens, encaminhamentos, trabalhos de grupos e orientações, que visem a inclusão emancipatória e cidadã do usuário.

Art. 6.º O abrigamento terá o prazo de até 06 meses, podendo ser prorrogado, a partir de parecer técnico de assistente social.

Art. 7.º Regimento Interno disciplinará o funcionamento dos serviços de Abrigamento e do Centro Dia.

Art. 8.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e oitenta dias, contados de sua publicação.

Art. 9.º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 27 de Novembro de 2002.

  
Cristina Aparecida Batista  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

04  
AS

## PROJETO DE LEI Nº 65/2002

*“Autoriza o Executivo a criar o serviço de “Proteção e Atenção à População de Rua e Migrante” em situação de vulnerabilidade social no Âmbito Municipal”.*

### ***A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:***

Art. 1.º Fica autorizado o Executivo Municipal a criar o Programa de “Proteção e Atenção à População de Rua e Migrante”, no âmbito do Município de Pirassununga, que tem por objetivo o atendimento das necessidades mediatas e imediatas do migrante e da população adulta de moradores de rua, através de um trabalho sócio-educativo e abrigo temporário, buscando a inclusão emancipatória destes na sociedade.

Art. 2.º A operacionalização do Programa de “Proteção e Atenção à População de Rua e Migrante” tem por base legal a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, e a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

Art. 3.º O Programa de que trata esta Lei será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, que poderá conveniar-se com entidades públicas e privadas, competindo-lhe ainda:

I - elaborar e executar os projetos, programas ou serviços previstos no artigo 2.º desta Lei;

II - estabelecer, com as secretarias afins, programas de formação e treinamento dos servidores, visando capacitar profissionais para atender as especificidades do programa;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

05  
A

III - desenvolver gestões, de modo articulado e harmônico, junto aos demais órgãos do município que já exerçam, no todo ou em parte, as atribuições ora previstas, para equacionamento comum e integrado nas questões afins;

Parágrafo único: A equipe de trabalho, de composição multidisciplinar, contará com profissionais das áreas de assistência social, saúde e educação.

Art. 4.º O atendimento à População de Rua e Migrante observará os seguintes princípios:

I - o respeito e a garantia de dignidade de todo ser humano;

II - o direito da pessoa a espaço de referência e localização no Município, para garantir um mínimo de privacidade como condição inerente a sua sobrevivência, existência e necessidade;

III - a garantia da supressão de ato violento e de comprovação vexatória de cidadania;

IV - a subordinação da dinâmica do serviço à identidade cultural, individual, familiar e coletiva;

V - o direito do cidadão de restabelecer sua dignidade, autonomia e sua convivência comunitária;

VI - a garantia da capacitação e da educação profissional dos recursos humanos que operam a política de atendimento à População de Rua e Migrante.

Art. 5.º O Programa é composto pelos seguintes serviços:

I - Abrigamento;

II - Centro Dia;

III - Ações sócio-educativas.

§ 1.º O Abrigamento consiste no atendimento personalizado e integral utilizado como forma de transição a reinserção social.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

*06/10*

§ 2.º O Centro Dia tem como objetivo oferecer atendimento personalizado no que se refere a espaços de convivência, grupos de ajuda mútua e ações laboterapêuticas no período diurno.

§ 3.º O público alvo do serviço realizado no Centro Dia é todo e qualquer cidadão, abrigado ou não, interessado em participar das atividades descritas no parágrafo segundo.

§ 4.º As ações sócio-educativas consistem em atendimentos "in loco" através de abordagens, encaminhamentos, trabalhos de grupos e orientações, que visem a inclusão emancipatória e cidadã do usuário.

Art. 6.º O abrigo terá o prazo de até 06 meses, podendo ser prorrogado, a partir de parecer técnico de assistente social.

Art. 7.º Regimento Interno disciplinará o funcionamento dos serviços de Abrigo e do Centro Dia.

Art. 8.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e oitenta dias, contados de sua publicação.

Art. 9.º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 29 de Outubro de 2002.

Cassina Aparecida Batista  
Vereadora

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,  
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 29 de 10 de 2002

Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 11 de 11 de 2002

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,  
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 29 de 10 de 2002

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 11 de 11 de 2002

Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

07  
/

### JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Com a proposta, estamos facilitando a criação de um serviço de proteção e atenção à População de Rua e Migrante.

O serviço proposto, somente atenderá pessoas em situação de vulnerabilidade social.

A medida a ser desenvolvida pela Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, que tem meios necessários para o trabalho, sem a criação de maiores despesas para o Município.

Com esse trabalho social, poderemos estruturar a reinserção do indivíduo no meio social, atendendo essa parcela da população carente.

Contamos assim com o apoio dos Pares para aprovação da propositura.

Pirassununga, 29 de Outubro de 2002.

  
Cristina Aparecida Batista  
Vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

08/10

## PARECER Nº

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 65/2002, de autoria da Vereadora Cristina Aparecida Batista, que visa autorizar o Executivo a criar o serviço de “Proteção e Atenção à População de Rua e Migrante” em situação de vulnerabilidade social no Âmbito Municipal, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 29/OUTUBRO/2002.

  
**Alessandro Pedro Marangoni**  
Presidente

  
**José Nilson de Araújo**  
Relator

  
**Jorge Luis Lourenço**  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

09/16

## PARECER Nº


### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 65/2002, de autoria da Vereadora Cristina Aparecida Batista, que visa autorizar o Executivo a criar o serviço de “*Proteção e Atenção à População de Rua e Migrante*” em situação de vulnerabilidade social no Âmbito Municipal, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 29/OUTUBRO/ 2002.

  
**Valdir Rosá**  
Presidente

  
**Paulo Roberto Ferrari**  
Relator

  
**Roberto Bruno**  
Membro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

– LEI Nº 3.145/2002 –

*“Autoriza o Executivo a criar o serviço de Proteção e Atenção à População de Rua e Migrante em situação de vulnerabilidade social no Âmbito Municipal”.....*

## **A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a criar o Programa de “Proteção e Atenção à População de Rua e Migrante”, no âmbito do Município de Pirassununga, que tem por objetivo o atendimento das necessidades mediatas e imediatas do migrante e da população adulta de moradores de rua, através de um trabalho sócio-educativo e abrigo temporário, buscando a inclusão emancipatória destes na sociedade.

Art. 2º A operacionalização do Programa de “Proteção e Atenção à População de Rua e Migrante” tem por base legal a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, e a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

Art. 3º O Programa de que trata esta Lei será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Promoção Social, que poderá conveniar-se com entidades públicas e privadas, competindo-lhe ainda:

I - elaborar e executar os projetos, programas ou serviços previstos no artigo 2º desta Lei;

II - estabelecer, com as Secretarias afins, programas de formação e treinamento dos servidores, visando capacitar profissionais para atender as especificidades do programa;

III - desenvolver gestões, de modo articulado e harmônico, junto aos demais órgãos do Município que já exerçam, no todo ou em parte, as atribuições ora previstas, para equacionamento comum e integrado nas questões afins;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo único. A equipe de trabalho, de composição multidisciplinar, contará com profissionais das áreas de assistência social, saúde e educação.

Art. 4º O atendimento à População de Rua e Migrante observará os seguintes princípios:

I - o respeito e a garantia de dignidade de todo ser humano;

II - o direito da pessoa a espaço de referência e localização no Município, para garantir um mínimo de privacidade como condição inerente à sua sobrevivência, existência e necessidade;

III - a garantia da supressão de ato violento e de comprovação vexatória de cidadania;

IV - a subordinação da dinâmica do serviço à identidade cultural, individual, familiar e coletiva;

V - o direito do cidadão de restabelecer sua dignidade, autonomia e sua convivência comunitária;

VI - a garantia da capacitação e da educação profissional dos recursos humanos que operam a política de atendimento à População de Rua e Migrante.

Art. 5º O Programa é composto pelos seguintes serviços:

I - Abrigamento;

II - Centro Dia;

III - Ações sócio-educativas.

§ 1º O Abrigamento consiste no atendimento personalizado e integral utilizado como forma de transição à reinserção social.

§ 2º O Centro Dia tem como objetivo oferecer atendimento personalizado no que se refere a espaços de convivência, grupos de ajuda mútua e ações laboterapêuticas no período diurno.

§ 3º O público alvo do serviço realizado no Centro Dia é todo e qualquer cidadão, abrigado ou não, interessado em participar das atividades descritas no parágrafo segundo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§ 4º As ações sócio-educativas consistem em atendimentos "in loco" através de abordagens, encaminhamentos, trabalhos de grupos e orientações, que visem a inclusão emancipatória e cidadã do usuário.

Art. 6º O abrigo terá o prazo de até 06 meses, podendo ser prorrogado, a partir de parecer técnico de Assistente Social.

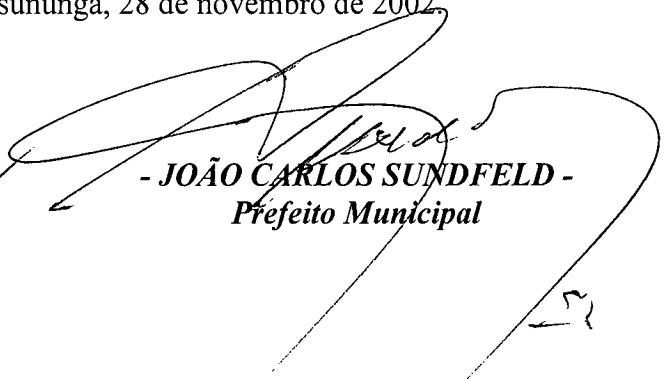
Art. 7º Regimento Interno disciplinará o funcionamento dos serviços de Abrigo e do Centro Dia.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e oitenta dias, contados de sua publicação.

Art. 9º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 28 de novembro de 2002.

  
- JOÃO CARLOS SUNDFELD -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

WALTER JOÃO DELRINO BELEZIA.  
Secretário Municipal de Administração.  
laza/.